



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



LEI nº. 3759, de 05 de Março de 2020.

**“Dispõe sobre a proibição do uso no município de Catalão de fogos de artifícios com estampido”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:


**Art - 1º** Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

§ 1º - A proibição à qual refere este artigo se estende ao Município de Catalão, em recintos fechados, em ambiente abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º - O referido projeto não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa que seja proibidos artefatos que causam barulho, estampido e explosão causando riscos à vida humana e aos animais.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecido como fogos de vista.

**Art – 2º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Helson Barbosa de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.759, de 05 de março de 2020.**

**“Dispõe sobre a proibição do uso no município de Catalão de fogos de artifícios com estampido”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 27, §7º da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Lei:

**Art - 1º** Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

§ 1º - A proibição à qual refere este artigo se estende ao Município de Catalão, em recintos fechados, em ambiente abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º - O referido projeto não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa que seja proibidos artefatos que causam barulho, estampido e explosão causando riscos à vida humana e aos animais.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecido como fogos de vista.



**Art – 2º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**(a)Helson Barbosa de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão